

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 4/XIV/1.ª

Composição das Delegações da Assembleia da República às Organizações Parlamentares Internacionais na XIV Legislatura

Considerando que a Resolução da Assembleia da República n.º 142/2015, de 17 de dezembro, relativa à participação em Organizações Parlamentares Internacionais, prevê que a composição das suas delegações consta de deliberação aprovada pelo Plenário, competindo aos grupos parlamentares a designação dos Deputados que as venham a integrar, e sendo esta feita pelo período da Legislatura.

Considerando que é aplicável às delegações parlamentares o disposto no artigo 29.º do Regimento da Assembleia da República, por força do n.º 2 do artigo 42.º do mesmo, a sua composição é fixada por deliberação com o número de membros de cada delegação, não nominativa, e a sua distribuição pelos grupos parlamentares, por analogia com a deliberação sobre a composição das comissões parlamentares.

Considerando que a solução ora adotada, por comparação com a prática do passado recente, permite obter vantagens significativas, nomeadamente ultrapassar contratempos decorrentes de suspensões e renúncias a mandato por Deputadas e Deputados (com as implicações que estas acarretam para o funcionamento das delegações e das próprias Organizações Parlamentares Internacionais de que a Assembleia da República faz parte), obviando as consequentes e sucessivas alterações à deliberação inicial no decurso da Legislatura, já que a composição das delegações é válida pelo período da Legislatura.

Considerando que, no que respeita à distribuição pelos grupos parlamentares, a composição das delegações parlamentares obedece não só à aplicação do método d'Hondt, à globalidade de cada delegação – isto é, ao número total de efetivos e suplentes –, como também a soluções alcançadas por consenso entre os grupos parlamentares que beneficiam da aplicação do referido método de representação proporcional.

Ouvida a Conferência de Líderes e ao abrigo das disposições legais e regimentais aplicáveis, apresento ao Plenário o seguinte projeto de deliberação:

1- As Delegações da Assembleia da República às Organizações Parlamentares Internacionais na XIV Legislatura têm a seguinte composição:

a) Assembleia Parlamentar da Comunidade de Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP):

Efetivos

- | | |
|---|-----------------------------|
| 1 | PS, <i>Presidente</i> |
| 2 | PSD, <i>Vice-Presidente</i> |
| 3 | PS |
| 4 | PSD |
| 5 | PS |
| 6 | PS |

Suplentes

- | | |
|---|-----|
| 1 | PSD |
| 2 | PS |
| 3 | PSD |
| 4 | BE |
| 5 | PS |
| 6 | PSD |

- b) Assembleia Parlamentar da Organização do Tratado do Atlântico Norte (AP-NATO):

Efetivos

1	PSD, <i>Presidente</i>
2	PS, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS
4	PSD
5	PS
6	PS
7	PSD

Suplentes

1	PS
2	PSD
3	BE
4	PS
5	PSD
6	PS
7	PS

- c) Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (APOSCE):

Efetivos

1	PS, <i>Presidente</i>
2	PSD, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS
4	PSD
5	PS
6	PS

Suplentes

1	PSD
2	PS

- d) Assembleia Parlamentar da União para o Mediterrâneo (AP-UpM):

Efetivos

1	PSD, <i>Presidente</i>
2	PS, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS

Suplentes

1	PSD
2	PS

e) Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa (APCE):

Efetivos

1	PS, <i>Presidente</i>
2	PSD, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS
4	PSD
5	PS
6	PS
7	PSD

Suplentes

1	PCP
2	PSD
3	BE
4	PS
5	PSD
6	PS
7	PS

f) Assembleia Parlamentar do Mediterrâneo (APM):

Efetivos

1	PS, <i>Presidente</i>
2	PSD, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS
4	PSD
5	PS

Suplentes

1	PS
2	PSD
3	PS

g) Fórum Parlamentar Ibero-Americano (FPIA):

Efetivos

1	PS, <i>Presidente</i>
2	PSD, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS
4	PSD
5	PS
6	PS

Suplentes

1	PSD
2	PS
3	PS
4	BE
5	PS
6	PSD

h) União Interparlamentar (UIP):

Efetivos

1	PSD, <i>Presidente</i>
2	PS, <i>Vice-Presidente</i>
3	PS
4	PSD
5	PS
6	PS
7	PSD
8	PS

Suplentes

1	PSD
2	BE
3	PS

2- Sem prejuízo da composição da Delegação à AP-CPLP referida na alínea *a)* no número anterior, para efeitos de participação em sessões plenárias a respetiva presidência é assegurada pelo Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 2.º da supramencionada Resolução da Assembleia da República e dos Estatuto e Regimento daquela Assembleia Parlamentar.

3- No respeito pelos Estatutos das respetivas Organizações Parlamentares Internacionais, as designações que venham a ser feitas pelos Grupos Parlamentares para as diferentes delegações devem assegurar, pelo menos, um terço da representatividade de um dos géneros.

Palácio de São Bento, 27 de novembro de 2019

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Eduardo Ferro Rodrigues